



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Xinguara/PA, a **Campanha Permanente de Conscientização sobre a Violência contra a Mulher**.

A violência contra a mulher é uma realidade alarmante em todo o país, configurando-se como grave violação dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana. Trata-se de um fenômeno social complexo, que atinge mulheres de todas as idades, classes sociais, raças e religiões, gerando sofrimento, medo, exclusão e, muitas vezes, a perda da vida.

Dados estatísticos nacionais apontam que, a cada hora, inúmeras mulheres são vítimas de agressões físicas, psicológicas ou morais. No Pará, a situação não é diferente, havendo crescente necessidade de implementação de políticas públicas locais que contribuam para o enfrentamento desse cenário.

A presente proposta busca instituir, de forma permanente, uma campanha de conscientização que ultrapasse datas específicas, como o “Agosto Lilás” ou o “Dia Internacional da Mulher”. A intenção é garantir que, durante todo o ano, a sociedade receba informações, orientações e incentivo para a denúncia, além de fortalecer a rede de apoio e proteção existente no município.

Com a realização de palestras, oficinas, atividades em escolas, eventos comunitários e a divulgação em mídias sociais, será possível alcançar não apenas as mulheres em situação de vulnerabilidade, mas também suas famílias, comunidades



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

e instituições, fomentando a cultura de respeito, igualdade de gênero e prevenção da violência.

A Campanha Permanente de Conscientização sobre a Violência contra a Mulher representa, portanto, um importante instrumento de política pública municipal, voltado para a promoção da cidadania, da dignidade humana e da igualdade de direitos.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Luciana Pereira Ferreira
Vereadora Proponente

Michele Aparecida Gomes da Silva
Vereadora Proponente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 33/2025

DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação da Campanha Permanente de Conscientização sobre a Violência contra a Mulher no Município de Xinguara/PA, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Xinguara/PA, a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Violência contra a Mulher, com a finalidade de promover a informação, a prevenção, o combate e o enfrentamento de todas as formas de violência física, psicológica, sexual, moral, patrimonial e institucional contra a mulher.

Art. 2º São objetivos da Campanha Permanente:

- I – Estimular a reflexão da sociedade sobre as diversas formas de violência contra a mulher;
- II – divulgar informações sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de denúncia e proteção;
- III – incentivar a denúncia de casos de violência e o fortalecimento das redes de apoio;
- IV – realizar ações educativas em escolas, órgãos públicos e espaços comunitários;
- V – apoiar e divulgar campanhas nacionais, estaduais e locais que tenham o mesmo propósito.

Art. 3º As ações da Campanha poderão ser realizadas de forma articulada com:

- I – a Secretaria Municipal de Assistência Social;

- II – a Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

III – a Secretaria Municipal de Saúde;

IV – o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V – organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 4º A Campanha Permanente poderá ser desenvolvida por meio de:

I – palestras, seminários, oficinas e rodas de conversa;

II – distribuição de material informativo em escolas, unidades de saúde, órgãos públicos e eventos comunitários;

III – utilização de mídias sociais, rádios, jornais e televisão para veicular mensagens educativas;

IV – realização de eventos culturais e esportivos que promovam a conscientização sobre a temática.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo diretrizes, cronogramas e formas de execução das ações da Campanha.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Xinguara/Pará